

MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS CONCORRÊNCIA № 001/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14422/2013

"CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MÃO-DE-OBRA E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL — PROJETO PADRÃO FNDE/MEC, NO BAIRRO ZAMPERETTI — TERMO DE COMPROMISSO PAC 203079/2012"

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para o conhecimento dos interessados, que às 10h do dia 20 de novembro de 2013, em Santiago, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes para a presente licitação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROJETO / ATIVIDADE: 1483;

ELEMENTO: 4.4.90.51.

SUBELEMENTO: 4.4.90.51.91. **CÓDIGO REDUZIDO:** 11166.

RECURSO: 2014.

Cópias do Projeto em meio digital, estarão à disposição dos interessados na SEPLAN e na Comissão de Licitações, que se reserva o direito de cobrar R\$ 30,00 (trinta reais) pelo fornecimento do mesmo.

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa que forneça mão-deobra e material para execução de Escola de Educação Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC, no Bairro Lulu Genro, com valor orçado em aproximadamente R\$ 1.454.894,30 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), conforme Projeto e Memorial Técnico Descritivo em anexo.
- **1.2.** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto, parte integrante do presente Edital, constituído de:

I - Projeto Executivo, composto por:

A – Projeto-padrão:

- 1 de Arquitetura
- 2 de Fundações e Estrutura
- 3 de Instalações Elétricas e Eletrônicas
- 4 de Instalações Hidrossanitárias (Água, esgoto e pluvial)
- 5 de Prevenção e Combate a Incêndio (gás, SPDA)
- 6 de ar condicionado, ventilação mecânica



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

B – Memorial Descritivo

1 – referente ao projeto-padrão

C – Planilha Orçamentária

1 – referente ao projeto-padrão

- D Cronograma Físico-Financeiro da Obra.
- **1.3.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas cadastradas ou não no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Santiago que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.
 - **1.4.** É vedada a participação de:
 - a) pessoas físicas;
- b) concordatárias ou em processo de falência, ou de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Santiago ou com a Administração Pública em geral, suspenso; ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) impedidas por lei, ou por ato judicial, de participar de certames licitatórios;
 - f) reunidas em consórcio.

2. DOS PRAZOS:

- **2.1.** Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santiago.
- 2.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias úteis a contar da Autorização para o início da obra, a ser emitida pela SMOV/SEPLAN após a assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, desde que justificadamente. Será imprescindível a realização de reunião prévia entre a empresa vencedora, secretaria interessada, responsáveis técnicos do Município e Conselho Municipal de Educação.
- **2.3.** O prazo para execução da obra é de **9 (nove) meses** a contar da autorização para início da obra a ser emitida pela SMOV/SEPLAN.

3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

3.1. Para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade <u>fiscal</u>, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **3.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- **3.1.3.1.1.** Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.
- **3.1.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **3.1.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **3.1.3.1.4.** Os documentos relativos ao subitem **3.1.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

3.1.3.2 A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

Ativo Circulante

LC = ----
Passivo Circulante

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

- **3.1.3.2.1.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.
- **3.1.3.2.2.** O item **3.1.3.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.
- 3.1.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, dentro do prazo de validade, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores.
- b) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde a sede da licitante se localiza.
- **Obs. 1:** As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA;
- **Obs. 2:** A(s) empresa(s) que apresentar(em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2°, de Resolução n° 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.
- c) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares.

Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

c.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

Obs.: Com relação ao profissional do item 'c', deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

3.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Em razão de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santiago, o licitante deverá apresentar declaração (conforme modelo anexo) de que, se vencedor do certame, comprovará *quando da assinatura do contrato* a condição de empregador dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- a.1) Para as cooperativas de trabalho, declaração (conforme modelo anexo) de que, se vencedora do certame, comprovará **quando da assinatura do contrato** a condição de cooperativados dos trabalhadores a serem utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) A comprovação do vínculo dos trabalhadores poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional, apresentada juntamente com relação nominal dos trabalhadores.
- b.1) Para as cooperativas de trabalho, a comprovação será realizada pela apresentação ficha de cooperado/associado e cópia da ata de admissão, na forma da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2013.

3.2. O envelope nº 02 - PROPOSTA - deverá conter:

- a) Proposta financeira contendo planilha orçamentária discriminada com quantitativos e preços unitários (material + mão-de-obra), incluindo se o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), mencionando o valor global da obra, para o serviço descrito no item 1, orientado pelo Memorial Técnico Descritivo da presente Licitação, **observado o item 14.1.**, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências. A proposta deverá ser entregue em uma via **datilografada ou digitada**, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;
- b) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;
- c) Termo de vistoria e comparecimento do Responsável Técnico Habilitado da Empresa (Engenheiro ou Arquiteto) ao local onde será realizada a obra, acompanhado de técnico da SEPLAN ou SMOV; conforme Anexo I, **observado o item 16.20.**, a ser passado pelo referido Técnico, até o primeiro dia útil anterior a data prevista para a abertura dos envelopes;
 - d) Cronograma Físico Financeiro da obra.
 - e) Comprovante de pagamento do Projeto.

Obs.: No caso de haver divergência entre os valores constantes da proposta de preços e do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o menor valor, para efeitos de julgamento.

Prefeitura Municipal de Santiago Secretaria de Gestão

3.3. Os documentos constantes nos itens 3.1. e 3.2., poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras**, **até a hora estabelecida** para a abertura dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES RUA TITO BECCON, 1754 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES RUA TITO BECCON, 1754 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação no início da licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- **5.1.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo anexo ao presente Edital.
- **5.2.** A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preço) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.
- **5.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- **5.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

6. DO JULGAMENTO:

- **6.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** da totalidade dos serviços, <u>respeitado o critério de</u> aceitabilidade dos preços apresentado no item 14.
- **6.2.** Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 6.2.1. A Comissão de Licitações solicitará a presença de engenheiro civil do município para a Sessão Pública de abertura dos envelopes.
- **6.3.** Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.
- **6.3.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.3.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.3.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.3.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.3.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.3.4** O disposto no subitem **6.3.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.4.** Após a aplicação do disposto nos itens anteriores, referentes a critério de desempate, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:
 - a) produzidos no país;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
- **6.5.** Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.
- **6.6.** Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.
 - **6.7.** Serão desclassificadas as proposta que:
 - **6.7.1.** Não atenderem às exigências deste Edital;
 - **6.7.2.** Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
 - **6.7.2.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
 - **6.7.2.2.** Valor orçado para execução da obra.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

7.1.1. As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, diretamente junto ao Setor de Licitações do Município, durante o horário de expediente.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **8.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as especificações do projeto e observações gerais que são parte integrante do presente edital, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.
- **8.3.** Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.
- **8.4.** Durante todo o período de execução da obra a empresa contratada deverá manter um **Diário de Obra**, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.
- **8.5.** A Empresa contratada deverá fornecer e instalar, às suas expensas, placa de identificação da obra segundo modelo padrão a ser fornecido pela SEPLAN, dentro do projeto, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para início dos trabalhos.
- **8.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1.** Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Santiago, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- **9.2.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- **9.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após a emissão da ordem de início, conforme subitem 2.2 do presente Edital.
- **9.4.** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- **9.4.1.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- **9.4.2.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- **9.4.3.** Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
 - **9.4.3.1.** As atividades desenvolvidas;
 - **9.4.3.2.** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

- **9.4.4.** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- **9.5.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- **9.6.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- **9.7.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- **10.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, partes integrantes do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item **12** deste Edital.
- **10.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- **10.3.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- **10.3.1.** A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- **10.4.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
 - 10.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- **10.5.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - **10.5.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- **10.5.3.** Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 12 deste edital.
- **10.6.** Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- **10.7.** Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- **10.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- **10.9.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- **10.10.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- **10.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- **10.12.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

- **10.13.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- **10.14.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- **10.15.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- **10.16.** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- **10.17.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- **10.18.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- **10.19.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **10.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
 - 10.21. Outras obrigações constantes da minuta de contrato Anexo IV deste Edital.
- **10.22.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **10.22.1.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- **11.1.1.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- **11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - **11.1.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- **11.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **11.1.7.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

11.1.8. Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo IV deste Edital.

12. DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:
- a) pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, podendo, também, ser cumulada com a suspensão do direito de contratar com a Administração e de participar de licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. A licitante terá um prazo de até 10 dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. A ocorrência de 3 (três) reincidências e/ou após o prazo de adequação acarretará a suspensão do direito de contratar com a Administração e de participar de licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13. DO PAGAMENTO:

- **13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão às parcelas realizadas no mês, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, em anexo, no prazo de até 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura, até o 10º (décimo) dia contado da data da emissão do termo de recebimento da respectiva etapa concluída. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, através da SMOV/SEPLAN.
- **13.1.1.** Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.
- **13.2.** O Município, através da SMOV/SEPLAN, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a realização da obra e, sessenta dias depois, Termo de Recebimento Definitivo.
- **13.3.** O pagamento do Contratado ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

Primeira Parcela: a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); b) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS); c) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; e) Guia de Recolhimento do FGTS; f) Guia de Recolhimento do ISS; g) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; h) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; i) Folha de pagamento específica referente à atividade realizada; j) Laudo de Vistoria/termo de recebimento emitido pela SMOV/SEPLAN.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

Parcelas Intermediárias: a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; d) Guia de Recolhimento do ISS; e) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; f) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; g) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; h) Laudo de Vistoria/termo de recebimento emitido pela SMOV/SEPLAN.

Parcela final: a) GFIP da matrícula da obra, relativa ao período de execução da obra; b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS) relativa ao período de execução da obra; c) Guia de Recolhimento do FGTS; d) Guia de Recolhimento do ISS; e) LTCAT ou PPRA e PCMSO; f) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando houver rescisão de vínculo empregatício de funcionário vinculado à obra; g) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura emitida pela empresa executora discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela; h) Folha de pagamento específica referente a atividade realizada; i) Certidão Negativa de Débito do INSS referente a obra executada; j) Termo de Recebimento Provisório emitido pela SMOV/SEPLAN; k) Diário de obra, devidamente preenchido pela Contratada e visado pelo representante da Prefeitura.

- **13.4.** O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.
- **13.5.** Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.
- **OBS.:** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

14.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao preço apresentado na Planilha Orçamentária parte integrante do projeto.

15. DAS GARANTIAS:

- **15.1.** No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 3º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.
- **15.2.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **16.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital de licitação.
- **16.2.** Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.
- **16.3.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- **16.4.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- **16.5.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 10 do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.
- **16.5.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **16.5 deste Edital**, a Comissão de Licitações examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **16.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1° do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.
- **16.7.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem **16.5.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- **16.8.** A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.
- **16.9.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- **16.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.
- **16.11.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação.
- **16.12.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.
- **16.13.** Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

- **16.14.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- **16.15.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação participantes retardatários.
- **16.16.** À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- **16.17.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de **multa de 15% (quinze por cento)** do <u>valor total do contrato</u>, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante todo a vigência do Contrato conforme sua proposta.
- **16.18.** É facultado à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **16.19.** Integra o presente Edital, dele fazendo parte, Atestado de Visita, Observações Gerais, Memorial Técnico Descritivo, Planilha de Orçamento, Declaração de Enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, e Minuta do Contrato.
- **16.20.** Obrigatoriamente deverá ser entregue o Atestado de Visita anexo a este Edital, devidamente preenchido e assinado pelas partes, juntamente com a documentação solicitada no envelope nº 02.
- **16.21.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelo telefone (55) 3251-9312.
- **16.22.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO Prefeito Municipal

ANEXO I - ATESTADO DE VISITA

Atestamos	que	а	empresa				CNPJ r	րջ
			, Inscrição Estadı	ıal nº _			_, localizada (rua	a,
avenida)							Cidade/Estado	o:
			através de	seu	responsável	técnico	(Engº / Arq	(۵
			CREA nº		visitou todo	o(s) o(s) lo	cal(s) onde serã	Ó
executados/prestado condições geomorfol perfeito cumpriment	ógicas	s locondi	ais, infra-estrutura(s)	exister Edital ac data	ite(s) e outras ima menciona	implicaçõ		
						_		
		Re	sponsável Técnico pe	la Execi	ução da Obra			
		πŧ	sponsaver recinco pe	ום באפנו	içao ua Obra			

(carimbo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR № 123 DE 2006

		, inscrita no CNPJ nº
	, por intermédio de seu re	epresentante legal, o(a) Sr. (a.)
		, portador(a) da Carteira de
	e do CPF nº	
contador, o (a) Sr.		, portador do CRC nº
	_, DECLARA, para fins de participação na CON	
	s cabíveis e sob as penas da lei, que esta plementar nº 123, de 14/12/2006.	empresa, na presente data, é
Declara ainda qu	ue a empresa está excluída das vedações cons	stantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar	nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	
	(data)	
	(representante legal)	
MI	(contador)	

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ nº CNPJ nº
sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
Santiago, de de 2012.
Nome completo e assinatura do declarante
CDE a PG



Anexo IV - OBSERVAÇÕES GERAIS

Deverá a empresa contratada ler atentamente o memorial técnico descritivo seguindo rigorosamente todas as etapas de execução, evitando assim, transtornos futuros.

O presente memorial descritivo de procedimentos estabelece as condições técnicas mínimas a serem obedecidas na execução das obras e serviços a serem citados, fixando portanto, os parâmetros mínimos e legais a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante do contrato de obra e serviços correlatos.

A obra em questão deverá atender plenamente ao que regula a LDBEN 9394/1996.

Todos os serviços necessários à execução da obra serão feitos por profissionais habilitados, obedecendo fielmente às determinações do responsável técnico pela elaboração do projeto correspondente e pela fiscalização da execução da obra.

Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o projeto básico de arquitetura fornecido, com os demais projetos complementares (estruturas em concreto, hidrossanitário, elétrico, etc.) e outros projetos, bem como, com os detalhes a serem elaborados, com as prescrições contidas no presente memorial e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, outras normas abaixo citadas em cada caso particular ou suas sucessoras e legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.

O projeto básico compõe-se do conjunto de desenhos arquitetônicos fornecidos e outros projetos complementares e ou detalhes a serem elaborados pela CONTRATADA, das especificações técnicas neles contidas, e dos memoriais descritivos, referentes a cada uma das áreas componentes da obra geral, e deste memorial descritivo geral.

Todas as obras e serviços a serem subempreitados, desde que com autorização prévia da CONTRATANTE — via Secretaria Municipal de Planejamento, deverão ter ART/RRT em separado da execução total da obra, tendo como contratante a proponente ou CONTRATADA, e deverá ser entregue uma cópia na SEPLAN para fins de arquivo do processo licitatório.

Quando não houver descrição do tipo de serviço a ser executado, o material ou equipamento a ser utilizado, seguirá orientação da FISCALIZAÇÃO – SMOV/SEPLAN.

Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste, ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes em consonância à Lei Federal de Licitações 8.666/1993.

Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

No caso de divergências entre cotas registradas numericamente e medidas tomadas em escala, prevalecerão as primeiras.

Poderá ser solicitado a qualquer momento exame de resistência do concreto utilizado na execução da obra, sendo de inteira responsabilidade da empresa o ônus das medidas cabíveis para a real execução destes serviços.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

A empresa contratada é responsável por qualquer alteração nas fundações, que venham a ser necessárias devido à constituição geomorfológica e/ou redes de infraestrutura existentes na área em questão isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus resultante de tais procedimentos.

A obra será realizada – OBRIGATORIAMENTE - seguindo orientações e especificações de materiais, acabamentos e serviços deste Memorial Técnico e dos Projetos, consoante com a ABNT e/ou INMETRO.

É da máxima importância, que o Responsável Técnico da empresa promova um trabalho de equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como, com o pessoal de equipamento e instalação, e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

Deverão ser fornecidas, pela empresa licitante, às suas expensas, aos subempreiteiros, as cópias das partes dos memoriais e projetos referentes às suas obras e serviços específicos e suas implicações.

Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc, deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definida no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização e pelo projetista.

Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos de arquitetura ou específicos, sempre prevalecendo a aprovação antecipada do projetista para sua utilização.

A empresa deverá preocupar-se com a organização e limpeza do canteiro de obras.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, obedecendo fielmente as determinações do responsável técnico pela execução da obra, consoante as especificações do projetista constante em projetos e memoriais e aceitos pela fiscalização municipal.

Quaisquer alterações, que por ventura se façam necessárias deverão ser levadas previamente ao conhecimento do responsável técnico pelo projeto arquitetônico e/ou complementares e IMPRETERIVELMENTE ao fiscal do município pela obra licitada.

A empresa, deverá solicitar vistoria do fiscal de obra do Município SOB PENA DE NÃO TER SEUS SERVIÇOS APROVADOS, antes de proceder a conclusão de etapas específicas de execução da mesma, por exemplo: recobrimento das ferragens estruturais, recobrimento das instalações de esgoto e água fria, recobrimento das canalizações elétricas, gás etc., para que, possa o mesmo, conferir a real adequação dos serviços em relação ao projeto fornecido.

Esta etapa deverá/poderá ser acompanhada pelo autor dos projetos complementares conforme necessidade e relevância do serviço a ser executado.

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pela municipalidade serve de parâmetro de custos globais e como base para posterior aditivo de custo, quando houver, DEVENDO a empresa contratada proceder a elaboração da sua – planilha orçamentária – através de orçamentista próprio NÃO CABENDO quaisquer ônus à Municipalidade pela simples cópia da planilha fornecida conjuntamente com o Memorial Técnico Descritivo e Projeto Arquitetônico.

Para a locação da obra deverá a empresa seguir rigorosamente as medidas indicadas na PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E COBERTURA sendo OBRIGATÓRIA a presença do técnico responsável pela execução do objeto licitado durante TODO O PERÍODO DA ETAPA DESTE SERVIÇO.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

É OBRIGATÓRIA A VISITA AO LOCAL DA OBRA. Não será fornecido atestado de visita sem a ida até o mesmo. É obrigatória a visitação pelo técnico responsável pela empresa licitante Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista devidamente credenciado.

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do terreno, as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços existentes no local de execução, vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e outros detalhes que interferem diretamente na execução dos serviços, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas "In Loco", pois deverá constar da proposta todos os itens que não constam dos dados ou da planilha estimativa fornecida.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, EPIs (equipamentos de proteção individual), equipamentos em geral, ferramentas, maquinarias, mão-de-obra e tudo o mais necessário à perfeita execução da obra. As leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deverá a empresa contratada atender a legislação de segurança do trabalho vigente.

Deverá ser fornecido pela empresa Placa de Identificação da Obra Modelo Órgão Público (União e Município).

A empresa licitante deverá registrar seus serviços em diário de obra, e não semanário de obra, deixando-o à disposição do fiscal quando da sua solicitação registrando quaisquer alterações e/ou ocorrências sobre o andamento da obra ou do objeto licitado.

Deverá a empresa licitante confeccionar e manter no LOCAL DA OBRA - DIÁRIO DE OBRA em modelo fornecido pela prefeitura devendo ao fim da mesma entregar 01 via original devidamente assinada pelo profissional responsável por sua execução, sempre que fizer solicitações de liberação de parcelas e onde na mesma deverão constar os serviços medidos, bem como pelo proprietário da empresa — na ausência deste, ficará suspenso o pagamento até que seja fornecido o referido documento. As páginas deste documento deverão ser rubricadas pelo responsável técnico pela empresa licitante vencedora, quando da conclusão da obra.

A CONTRATADA deverá manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações das obras e dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

A empresa licitante deverá manter cópia dos Projetos Aprovados e Complementares na Obra, como também cópia do Memorial Técnico Descritivo da Obra.

2. ACOMPANHAMENTO:

As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado e designado pela CONTRATANTE através da SMOV e/ou SEPLAN, o qual será doravante, aqui designado FISCALIZAÇÃO.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CAU/CREA.

Caso haja necessidade de substituição de algum profissional da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE — PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, cuja relação contratual com a CONTRATADA também deverá ser apresentada para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CAU/CREA.

O Responsável Técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como, nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc, que não poderá ser executado sem sua supervisão.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

A CONTRATADA não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no Diário de Obra (Modelo Próprio – PMS-SEPLAN).

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE / NORMATIZAÇÃO:

A presente obra de construção deverá estar em acordo com a Legislação Municipal Vigente -Lei Municipal N° 068/2006, Lei Municipal ° 077/2006, Lei Municipal N°238/76 Código de Posturas Municipal, Lei Federal de Licitações N° 8.666/2003, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N°9394/1996, Normas Técnicas: NBR 13994, NBR 9050, NBR 18, NBR 15270-1, NBR 6460, NBR 7170, NBR 8041, NBR 8545, NBR 10908, NBR 11801, NBR 12041, NBR 13276, NBR 13277, NBR 13278, NBR 13279, NBR 13280, NBR 13281, NBR 15259, NBR 15261, NBR 9778, NBR 9779, NBR 14081, NBR 14083, NBR 14084, NBR 9287, NBR 13528, NBR 13529, NBR 13530, NBR 13749, NBR 15258, NBR 7200, NBR 13753, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818, NBR 10821, NBR 12284, NBR 5732, NBR 5736, NBR 12800, NBR 7196, NBR 7581, NBR 8055, NBR 9066, NBR 5410, NBR 6527, NBR 6689, NBR NM 60898, NBR 14931, NBR 5738, NBR 8953, NBR 9607, NBR 6122, NBR 13292, NBR 14545, NBR 6502, NBR 7180, NBR 13932, NBR 14715, NBR 14717, NBR 15217, NBR 5626, NBR 5648, NBR 5680, NBR 8417, NBR 7229, NBR 7367, NBR 8160, NBR 9814, NBR 14859-1, NBR 14860-2, NBR 11702, NBR 13245, NBR 8037, NBR 8052, NBR 13768, NBR 11785, NBR 10898, NBR 9077, NBR 13083, NBR 13301, NBR 13726, NBR 13727, NBR 7199, NBR 14715, NBR 14716, NBR 14717, e demais normas brasileiras vigentes correlatas aos serviços a serem desenvolvidos pelo Ministério da Educação quando do término da construção do objeto licitado.

As legislações e/ou normas que por ventura tenham sofrido modificações prevalecerão sobre as anteriores.

Estas servem de referência para a execução dos serviços propostos para o objeto desta obra.

4. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E CONTROLE:

Além dos procedimentos técnicos indicados nos capítulos a seguir, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos do contrato de construção do objeto licitado.

A programação dos testes de ensaios deverá abranger no que couber, entre outros, os seguintes itens, e a critério da FISCALIZAÇÃO:

- Ensaios e testes de materiais destinados à execução de alvenarias.
- Ensaios e testes de materiais destinados à execução de concretos e ou argamassas em geral.
 - Testes hidrostáticos das tubulações e demais elementos das instalações de águas.
 - Teste de impermeabilidade nos locais a serem impermeabilizados e ou calafetados.
 - Testes de iluminação.
 - Outros ensaios citados nos itens a seguir, ou em normas da ABNT e outras pertinentes.
 - Demais ensaios necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

No caso de obras ou serviços executados com materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos às custas da mesma e com material, pessoal e ou equipamento às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

5. SERVIÇOS PRELIMINARES:

O local destinado à execução da obra deverá ser e se manter limpo. Devendo ser removidos todos e quaisquer tipos de impedimento ao início dos serviços.

Obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais normas pertinentes.

5.1 - Localização e Descrição:

O canteiro de obras e serviços poderá localizar-se-á junto à obra ou em local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e todas as adaptações, que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução das obras, sendo que deverão ser executadas a expensas da mesma, bem como todas aquelas necessárias a Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos, ferramentas, etc., a serem estocados, sendo que deverá também ser previsto espaço físico para acomodação da FISCALIZAÇÃO.

Deverão ser previstas às custas da CONTRATADA, todas as placas necessárias à obra, exigidas por lei, bem como a placa da CONTRATANTE, conforme padrão, e também aquelas exigidas por convênios específicos da obra.

A área a ser trabalhada deverá ser isolada do restante da área pública construída existente, por tapume ou tela plástica.

5.2 - Segurança em geral:

Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos (externamente à obra), indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas a incêndios, incluindo-se o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências.

Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da edificação, cada noite, e sob nenhuma hipótese serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea.

Deverá ser prevista mecanismo de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, portaria e disciplina interna, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes da negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva. A não observância a este parágrafo poderá acarretar a não aprovação e/ou liberação posterior de medição solicitada, sendo que para a normalização dos serviços DEVERÃO ser previamente corrigidos os problemas ocasionados. Por exemplo, a falta de materiais e/ou equipamentos medidos anteriormente.

Deverá ser obrigatória pelo pessoal da obra, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

A segurança do trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho, contudo não isenta a obrigatoriedade da fiscalização municipal quanto à exigência da mesma.

6. MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à FISCALIZAÇÃO antes da aquisição do material e ou equipamento.

O material e ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela FISCALIZAÇÃO.

Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da CONTRATADA.

É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

Não será permitido o emprego de materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados.

Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

O estudo e aprovação pela CONTRATANTE, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes.
- Apresentação de provas, pelo interessado, se for o caso, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, à critério da FISCALIZAÇÃO.
- Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerido.
- A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO e nos casos previstos no contrato.
- Outros casos não previstos serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO, depois de satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade em atendê-las.

A FISCALIZAÇÃO deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

7. INFRAESTRUTURA:

7.1. Metodologia nas Concretagens – Observações gerais para infra e supraestrutura:

Todos os serviços de preparo, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto, deverão ser executados de acordo com o presente memorial, e com as normas da ABNT já citadas anteriormente e ou suas sucessoras e demais normas pertinentes.

Nenhuma etapa poderá ser concretada, sem a respectiva liberação e vistoria da FISCALIZAÇÃO, mediante anotação no Diário de Obras, e deverá ser executada na presença do responsável técnico pela fiscalização municipal e pelo responsável técnico pela execução da obra.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

A solicitação de vistoria, deverá ser feita pela CONTRATADA com 24 horas de antecedência mediante pedido de vistoria verbal e anotação no Diário de Obras, tão logo tenham sido terminadas as armações e limpeza completa das formas para concretagem.

No pedido de vistoria deverão ser indicados:

- Numeração das peças a serem concretadas.
- Data e hora prevista para a concretagem.
- Tipo de concreto a ser utilizado.
- Volume de concreto a ser lançado.
- Data prevista no cronograma oficial para concretagem da peça.

A FISCALIZAÇÃO anotará no Diário de Obras a liberação no prazo máximo de 24 horas, onde deverá ser indicado:

- Data, peças liberadas e não liberadas para concretagem, motivos, providências imediatas solicitadas, se for o caso.

Nas liberações para concretagem, nem a CONTRATADA nem a FISCALIZAÇÃO poderão efetuar liberações parciais que impliquem na criação de juntas de concretagem além das já programadas no plano de concretagem da obra previamente elaborado de acordo com os projetos.

Toda junta de concretagem anteriormente programada no plano de concretagem (paradas do concreto para retomada posterior), deverão possuir plano horizontal ou vertical, mediante formas apropriadas, e reforço com pontas de ferro com o mesmo diâmetro da armação da peça, na razão de uma ponta de ferro para 200 cm² de seção de concreto, distribuídos em toda altura da peça. O comprimento das pontas de ferro deverá ser de 100 vezes o diâmetro, com a metade embutida no concreto. O concreto nas proximidades da junta deverá ser bem vibrado.

Na concretagem de pilares, é comum a formação de ninhos de brita no pé do mesmo. Isso ocorre porque ao ser lançado o concreto, a brita que é mais pesada cai com maior velocidade que a argamassa, formando os ninhos e brocas. Para evitar esse defeito, a CONTRATADA deverá lançar imediatamente antes do concreto, meia lata de argamassa pura de cimento e areia (10 litros), na mesma dosagem da argamassa do concreto. No caso de pilares de seção maior, deverá ser mantida a proporção do volume de argamassa pura.

No caso de vigas e lajes, tem-se observado que depois de terminada a armação, carpinteiros, serventes, etc. circulam sobre a mesma para fazer revisão de formas e limpeza. Com isso a ferragem fica deformada e os ferros negativos ficam amassados e fora de posição. Nesse caso é obrigatório fazer a substituição dos ferros deformados, consertando aqueles que se apresentem com pequenos empenos.

A limpeza e a lavagem de formas em qualquer caso deverá ser feita com água sob pressão e ar comprimido.

No caso de formas reutilizadas, especial atenção deve ser dada à limpeza das mesmas para nova utilização. Tal limpeza deve ser feita com farta lavagem e escova.

8. CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA:

8.1 Diversos:

Todos os locais danificados com a execução dos serviços, tais como pisos, muros, alvenarias, etc deverão ser reconstituídos a sua condição original, visto que, deverão continuar sendo utilizadas da mesma forma que são hoje.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

8.2 Reparos e Limpeza Geral da Obra:

Após a conclusão das obras e serviços seus acessos e complementos e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a CONTRATANTE, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou a itens já executados da própria obra.

8.3 Remoção do Canteiro:

Terminada a obra, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada das instalações do canteiro de obras e serviços e promover a limpeza geral das obras e serviços, e de seus complementos.

8.3.1 Limpeza Preventiva:

A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza da obra e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de obras e adjacências provocados com a execução da obra, para local apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios adjacentes.

8.3.2 Limpeza Final:

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, que serão removidos para local apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral da obra e de seus complementos com o emprego de serragem molhada, para evitar formação de poeira.

Posteriormente será feita uma limpeza prévia de todos os elementos com flanela umedecida ligeiramente em solução de sabão neutro e flanela seca, limpa, para retirada de toda poeira.

Far-se-á após, a lavagem e limpeza com retirada de manchas, respingos e sujeiras.

Não deverão ser usadas espátulas de metal na limpeza da obra, para se evitar arranhões.

8.3.3 Tratamento final:

Após a conclusão da limpeza interna e externa das obras e serviços deverão ser aplicados produtos para conservação e embelezamento.

A obra será considerada concluída quando todos os serviços estiverem executados, estando o prédio limpo, entulhos removidos, as instalações funcionando e em condições de receber o "habite-se" após Laudo de Vistoria emitido por técnico responsável do Executivo Municipal.

9. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO – SMOV/SEPLAN, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços não apresentarem anormalidades por ventura verificadas, os mesmos serão aceitos pela Fiscalização e órgãos fiscalizadores do Município ou Estado, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que dependerá do aceite por parte da 4ª CRS – Coordenadoria Regional de Saúde - Santa Maria/RS.

Somente após o habite-se será liberado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, correspondente a última parcela e 60 dias, no mínimo, após a expedição do Termo de Recebimento Provisório.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

O pessoal da obra, materiais e leis sociais são de inteira responsabilidade do proprietário da obra.

Desde o recebimento provisório, a CONTRATANTE entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675.



Prefeitura Municipal de Santiago

Secretaria de Gestão

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 87.897.740-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Beccon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO, doravante denominado CONTRATANTE, e (CONTRATADO) doravante denominado CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Fornecimento de Material e Mão-de-Obra, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2013, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - (Conforme Edital)

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - REGIME DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (Conforme Edital)

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - (Conforme Edital)

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATADO deverá:

- **A)** Fornecer mão-de-obra, material e executar a obra descrita no Edital, conforme o modo e tempo convencionados;
- **B)** Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;
- **C)** Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;
- **D)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- **E)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2013.

O CONTRATANTE deverá:

- A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- **B)** Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- **C)** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - (Conforme Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - (Conforme Edital)

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS - (Conforme Edital)

<u>CLÁUSULA NONA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, ____ de _____ de 2013.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO	(EMPRESA)
Prefeito Municipal	CNPJ/MF nº ()